



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

CONTRATO Nº 004/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA-MG E METALMONTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA -MG com endereço na Rua João Antônio, nº 261, Centro, MIRABELA -MG, inscrito sob o CNPJ nº: 25.220.880/0001-32, isento de inscrição estadual e denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE - ALEX SANDRO ALVES DE JESUS**, e a empresa **JOSÉ ADIPSON GONÇALVES DE MELO EIRELI ME** estabelecida na Rua Santa Maria, nº 182, Centro, Montes Claros-MG, inscrita no CNPJ sob nº 24.144.7128/0001-42, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOSÉ ADIPSON GONÇALVES DE MELO**, CPF: 845.360.636-68, RG: nº MG 6.193.823, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, na Rua Santa Cecília, nº 79, Prolongamento Todos os Santos RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02, com suas alterações, e o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 004/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, a proposta da(o) CONTRATADA(O), tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é • **Aquisição e instalação de aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, incluindo todos os serviços necessários para a instalação e funcionamento dos aparelhos.**

Parágrafo Único - O efetivo fornecimento dos produtos será após assinatura deste termo contratual atendendo as necessidades da Câmara com o fornecimento de ORDEM DE COMPRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta de recursos orçamentários da Câmara, abaixo descritos:

010101.122.0001.5002 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
DOTAÇÃO 449052000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

Pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, a Contratante pagará a Contratada, o seguinte valor unitário para o seguinte item:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
01	3	UND	EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT HI-WALL, 30.000 BTU'S; 220 V, Gás refrigerantes R410a, cor branca, classificação energética Inmetro A, vazão de ar da unidade interna de 1.150 m³/h ou superior, ciclo frio, controle remoto sem fio com seleção do modo de funcionamento, com controle de velocidade e oscilação da ventilação, controle de temperatura, controle de direção do ar, função timer, função sleep, função swing, função brisa, função turbo, filtro anti-bactéria lavável, desumidificação, proteção anti-corrosão e suporte/base para instalação. Garantia mínima de 1 ano do equipamento. Com instalação conforme especificado no TR.	R\$ 6.336,96	R\$ 19.010,88
02	1	UND	CORTINA DE AR 1,20 M com controle remoto, motores de alto desempenho, ventilador centrífugo, Pás curvadas para frente combinado com voluta especial permite funcionamento super silencioso, baixos níveis de ruído com instalação conforme especificado no TR.	R\$ 1.244,96	R\$ 1.244,96
TOTAL				R\$ 20.255,84	

Parágrafo Segundo: Ocorrendo prorrogação do presente contrato o valor proposto poderá sofrer reajuste pelo IPCA dos últimos doze meses a contar de sua assinatura, mediante requerimento expresso da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada da comprovação pela Câmara dos produtos fornecidos satisfatoriamente.

- Para emissão da fatura será tomada como base a Ordem de Compra apresentada pelo Departamento solicitante.
- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O contrato firmado com esta Câmara não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

Das obrigações da Contratada:

1 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

exigidas neste Contrato, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

2 - Cumprimento integral do objeto deste Contrato.

3 - Entrega do objeto deste Contrato, dentro dos prazos pré-estabelecidos pela Contratante.

4 - Assumir total responsabilidade civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir direta ou indiretamente a Contratante, ou ainda a terceiros, por ela ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

5 - Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6 - Responder perante a Câmara, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a(o) CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7 - Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade do objeto ofertado;

9- Disponibilização de 01 técnico de nível superior para acompanhamento da gestão contábil com 40 (quarenta) horas semanais.

Das Obrigações do Contratante:

01 - Enviar à CONTRATADA, relação/especificação e demais informações necessárias à aquisição do objeto licitado;

02 – Efetuar o pagamento relativo à prestação do objeto licitado nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DAS MERCADORIAS

A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelos Departamentos Administrativo, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto do contrato será feito pela Câmara Municipal de Mirabela.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02;

2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

5. Ocorrência de atraso na execução objeto do contrato. Neste caso a(o) CONTRATADA será multada conforme previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer os produtos propostos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

3- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta corrente da Câmara na Agência do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Montes Claros/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Mirabela– MG, 29 de dezembro de 2017.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

ALEX SANDRO ALVES DE JESUS
PRESIDENTE

JOSÉ ADIPSON GONÇALVES DE MELO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRABELA

CNPJ: 25.220.880/0001.32

Rua João Antônio, 261, Centro, Mirabela – MG – 39.373-000